

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE
PENELA**

Entre:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, adiante designada por CIM RC, entidade intermunicipal de natureza associativa de âmbito territorial, com NIF 508354617, com sede na Rua do Brasil, nº 131, 3030-175 Coimbra, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O MUNICÍPIO DE PENELA, entidade pública, Pessoa Colectiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Peneia, concelho de Penela, aqui legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- 1) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem como objetivo a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território de 19 municípios da Região Centro; articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários; e planeamento das atuações de entidade pública, de carácter supramunicipal;
- 2) A 03 de agosto de 2022 foi assinado o Protocolo de Apoio Técnico e Financeiro entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (eBUPi) e o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com o objetivo de proceder à criação e dinamização do “Centro de Competências Local: Centro de Competências Geoespacial”;
- 3) O Centro de Competências para a Informação Geoespacial tem como objetivo promover atividades de Investigação & Desenvolvimento em matéria de realização e conservação do cadastro e áreas afins; identificar e estimular o valor económico dos dados geoespaciais; contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas nacionais; capacitação de recursos humanos no tecido empresarial e do setor público; divulgar e disseminar o conhecimento produzido; desenvolver um Centro de Documentação Digital,

4
B

- assegurando a respetiva articulação com outros centros que existam ou venham a existir;
- 4) O Município de Penela tem como obrigação no domínio das suas atribuições e competências garantir a satisfação das necessidades das suas comunidades locais, no que diz respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto;
- 5) No âmbito da sua missão referente ao pelouro do desenvolvimento económico, o Município de Penela dispõe de um conjunto alargado de serviços a empreendedores, entre os quais se podem destacar:
- a. Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo dedicado aos investidores e empreendedores;
 - b. SmartRural Living Lab;
 - c. Fablab, espaço que disponibiliza um conjunto de ferramentas industriais de prototipagem rápida;
 - d. Disponibilização de espaços de incubação de empresas (Mini-Habitat, SmArtes e HIESE);
 - e. Disponibilização de lotes em Zonas Industriais;
 - f. Formação em empreendedorismo nas escolas;
 - g. Realização de conferências e seminários dedicados ao desenvolvimento económico.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do OBJETO

O presente Protocolo visa estabelecer e regular os termos e condições da cooperação a estabelecer entre as partes outorgantes, as quais visam constituir, manter e desenvolver, nas instalações do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, infraestrutura pertencente ao Município de Penela, um Centro de Documentação Digital – Centro de Dados, a desenvolver no âmbito do programa de INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistemas de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial”, da Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das ATIVIDADES

As atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo consistirão na disponibilização, nas instalações do HIESE, de espaços físicos de utilização independente e partilhada, devidamente infraestruturado c/energia elétrica e redes de comunicação de voz e dados.

4
B

CLÁUSULA TERCEIRA

Das RESPONSABILIDADES

1. À CIM RC competirá:

- a) No âmbito dos objetivos do Centro de Competências para a Informação Geoespacial, divulgar o HIESE como parceiro nas atividades de Investigação & Desenvolvimento em matéria de realização e conservação do cadastro e áreas afins;
- b) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- c) Respeitar as normas de utilização dos espaços, de acordo com o Regulamento do HIESE, em vigor.

2. No âmbito do presente protocolo competirá ao Município de Penela, enquanto proprietário do HIESE:

- a) Disponibilizar espaço físico de utilização independente e partilhada, para instalação e manutenção de todo o equipamento informático de suporte ao Centro de Documentação Digital – Centro de Dados, devidamente infraestruturada c/energia elétrica, Ar Condicionado (AC) independente dos outros AC's do edifício e redes de comunicação de voz e dados, assim como espaço físico para escritório de apoio ao Centro de Documentação Digital – Centro de Dados;
- b) Suprir todas as necessidades energéticas necessárias ao normal funcionamento dos equipamentos a instalar, bem como às equipas técnicas de apoio;
- c) Acesso a pré-instalação de telefone fixo;
- d) Acesso à internet;
- e) Manutenção e limpeza das áreas de utilização comum e espaços exteriores;
- f) Sistema de Videovigilância e alarme anti-intrusão;
- g) Garantir a gestão e financiamento corrente das infraestruturas do HIESE.

CLÁUSULA QUARTA

Do FINANCIAMENTO

Qualquer despesa relacionada com o presente protocolo será executada através do financiamento obtido pelo primeiro outorgante, no âmbito do programa de INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 "Cadastro da Propriedade Rústica e Sistemas de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial", da Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência, após obtida a autorização prévia do Primeiro Secretário Intermunicipal ou do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

Do PRAZO

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará até ao dia de 31 de dezembro de 2025, considerando o prazo de vigência do programa de INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 "Cadastro da Propriedade Rústica e Sistemas de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial", da Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA SEXTA

Das ADENDAS

No âmbito do presente protocolo podem ser assinadas adendas, entre as instituições outorgantes, orientadas para objetivos específicos e limitados no tempo, sendo que, caso a caso, cada uma das instituições outorgantes definirá e especificará as ações e iniciativas em que decide cooperar e as respetivas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da RESOLUÇÃO

A qualquer uma das partes é conferido o direito de suspender e resolver o presente protocolo, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo afetar as atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA

Da ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e será reduzida a escrito, através de Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA NONA

Do DEVER DE SIGILO

1. As Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo, as Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia verificada durante a execução do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Da ASSINATURA

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Coimbra, 18 de fevereiro de 2025

MUNICIPIO DE PENELA

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DE COIMBRA**



(Dr. Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)



(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)